



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 110/2024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Fundamentação: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada.

Objeto: Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços relativos a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do município de Juazeiro/BA.

Justificativa: A justificativa para o aditivo do prazo e saldo encontra-se anexa consubstanciada pelo fiscal do contrato.

Juazeiro-Ba, 19 de junho de 2024

Autorizo a formalização de processo administrativo objetivando o aditivo do prazo e saldo pelo prazo de **12 (doze) meses** e valor correspondente a **R\$ 2.529.737,49** (dois milhões, quinhentos vinte e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), CONTRATO Nº 496/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 162/2023.

WANK REMY DE SENA MEDRADO

Secretário de Educação e Juventude

Decreto 535/2022, DOEM 26/08/2022



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCB5-0250-901F-BBDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



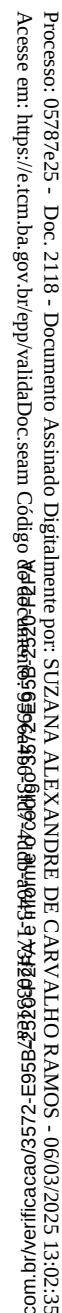
WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 04/07/2024 14:14:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FCB5-0250-901F-BBDA>



Assinado por 1 pessoa: MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pje.trf4.jus.br/pep/je/pgm/pesquisaassinaturas/>

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços relativos a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do município de Juazeiro/BA.

REFERÊNCIA: Aditamento de prazo e valor, CONTRATO Nº 496/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 162/2023, por um período de **12 (doze) meses** e valor correspondente a **R\$ 2.529.737,49** (dois milhões, quinhentos vinte e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos).

Declaro para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art.14 da lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a finalidade supra.

UNIDADE	0707001
AÇÃO	2043
ELEMENTO	33.90.39
FONTE	15001001/15400000/15500000/15760000

Juazeiro BA, 19 de junho de 2024.

MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
DIRETORA CONTÁBIL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3572-E95B-2520-F2FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 29/07/2024 13:08:51
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3572-E95B-2520-F2FA>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

DECLARAÇÃO DO FISCAL

Declaro para todos os fins, que o aditivo do **Contrato nº 496/2023** se faz necessário para o bom andamento do serviço público na Secretaria de Educação e Juventude, tendo em vista que o serviço é essencial para funcionamento do deslocamento dos alunos até as unidades escolas. Além disso a empresa **MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 13.168.223/0001-04, contratada através do Pregão Presencial Nº 037/2023, Processo Administrativo Nº 162/2023, Contrato nº 496/2023, fornece a Prefeitura Municipal de Juazeiro-Ba o serviço de forma satisfatória e durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

FISCAL DO CONTRATO Nº 496/2023



Processo: 05787e25 - Doc. 2118 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código 888842441693598146950920144443179093318790C7-9457

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/>





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAL

CONTRATO	496/2023						
CONTRATADA	MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS						
OBJETO	Serviços relativos a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do município de Juazeiro/BA.						
VALOR R\$	R\$ 2.529.737,49 (dois milhões, quinhentos vinte e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos).						
DATA ASS. CONTRATO	09/08/2023						
VIGÊNCIA	09/08/2024						
DATA	Juazeiro BA, 19 de junho de 2024						
ADITIVO ALTERAÇÃO	SOLICITAÇÃO	TIPO ADITAMENTO	VALOR R\$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA
-	-	-	-	-	-	-	-

FISCAL DO CONTRATO Nº 496/2023

Matrícula/CPF: _____



Processo: 05787e25 - Doc. 2118 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALHEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Para verificar a validade da assinatura, acesse o site: <https://www.juazeiro.ba.gov.br/portal/verificador-de-assinatura-digital>
Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALVES DA SILVA





Processo: 0578/e25 - Doc. 2118 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código 8880c47d464b693568a3b65909240d440434389203523287902c-9752f0ccac3ajivaw/q?uoc=

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse [https://www.sigatras.com.br](#)



A interrupção dos serviços de transporte escolar pode causar grandes prejuízos ao processo educativo, uma vez que muitos alunos dependem exclusivamente desse meio para chegar às escolas. A continuidade do contrato garante que não haverá interrupções, assegurando que todos os alunos e professores possam chegar às instituições de ensino de forma segura e pontual.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE



Processo: 05787e25 - Doc. 2118 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código 8888-4747-109-9598546-950924144043-1-2020-53187-90C2-7952/L

1.2. Avaliação Positiva dos Serviços Prestados:

A empresa contratada tem demonstrado competência e comprometimento na execução dos serviços. As avaliações periódicas realizadas pela Secretaria de Educação indicam altos índices de satisfação por parte dos usuários, destacando-se a pontualidade, segurança e conservação dos veículos.

1.3. Atendimento às Normas de Segurança e Qualidade:

Os serviços prestados atendem às normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como às exigências de qualidade impostas pelo município. A empresa mantém a frota em excelentes condições, realizando manutenções preventivas e corretivas regularmente, o que minimiza riscos e garante a segurança dos passageiros.

1.4. Impacto Social e Educacional:

O transporte escolar é um componente essencial para a inclusão educacional, especialmente para alunos que residem em áreas rurais ou distantes dos centros urbanos. A renovação do contrato assegura que esses alunos continuarão a ter acesso à educação, contribuindo para a redução das desigualdades e para o desenvolvimento social e educacional do município.

1.5. Conformidade com o Planejamento Orçamentário:

O valor da renovação do contrato, R\$ 2.529.737,49, está de acordo com o planejamento orçamentário do município para o exercício financeiro, não comprometendo outras áreas ou projetos em andamento. A renovação pelo período de 12 meses permite uma melhor previsibilidade e planejamento financeiro.

2. Conclusão:

A renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar por mais 12 meses é uma medida necessária para garantir a continuidade e a qualidade do ensino na Rede Pública de Ensino do município de Juazeiro/BA. Com base nos motivos apresentados, recomenda-se a renovação do contrato nº 496/2023, pregão



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

presencial nº 037/2023, processo administrativo 162/2023, pelo valor de R\$ 2.529.737,49.

Solicitamos a aprovação desta justificativa técnica e a formalização da renovação do contrato conforme os termos aqui apresentados.

(ASSINATURA DIGITAL)

FISCAL DO CONTRATO Nº 496/2023



Processo: 05787e25 - Doc. 2118 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código 8888-4256-6999-9598-4369-9109-2014-0443-179180-53187-90C2-7952/

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1dop1.com.br/verificacao/>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 2118 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9596a4b6-3fd7-4ddb-a643-173f20331ca7

Código para verificação: 7546-7C06-6AC7-6808

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO ALVES DA SILVA (CPF 444.XXX.XXX-68) em 04/07/2024 12:28:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7546-7C06-6AC7-6808>

Itagibá/BA, em 16 de junho de 2024.

CARTA DE ANUÊNCIA

Ao Município de Juazeiro/BA

WANK REMY DE SENA MEDRADO

M.D. Secretário de Educação

Secretaria de Educação e Juventude

Diante da previsão do término do Contrato nº 496/2023 e diante da necessidade de continuidade da prestação dos serviços relativos a transporte terrestre escolar, objeto do contrato em epígrafe, a Empresa **MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.168.223/0001-04, sediada na Rua Lídio Coelho Lima, 08, Centro, Itagibá-BA, CEP: 45.585-000 por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** interesse na renovação do Contrato nº 496/2023, com manutenção das demais cláusulas contratuais, nos termos do art. 57, II. Além disso **SOLICITA** o reajuste no percentual de 3,93%, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado nos últimos 12 meses, nos termos da cláusula quarta.

DADOS DA LICITAÇÃO

Contrato nº: 496/2023	Processo Licitação nº: 162/2023	Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços relativos a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do município de Juazeiro/BA
--------------------------	---------------------------------------	--

Documento assinado digitalmente
RAMON DE JESUS MIRANDA
Data: 17/06/2024 06:43:05-0300
Verifique em: <https://valida.jf.gov.br>

MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS

13.168.223/0001-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 496 - 2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**

Contratação de empresa para prestação de serviços relativos a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do município de Juazeiro/BA, que entre si celebram o município e a empresa **MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS**.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Antônio Pedro, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.353.945/0001-25, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **WANK REMY DE SENA MEDRADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.451.265-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Lídio Coelho Lima, nº 08 – centro – Itagibá – BA, CEP 45.585-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.168.223/0001-04, neste ato legalmente representada por seu (a) procurador(a), o(a) Sr(a). **RAMON DE JESUS MIRANDA**, Natural de Ipiaú-Bahia, casado, empresário, portador do CPF 011.853.335-50 e do RG 0962817660, representante legal da empresa, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com **Processo Licitatório nº 162/2023, Pregão Eletrônico nº 037/2023**, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços relativos a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do município de Juazeiro/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste instrumento são oriundos da Dotação Orçamentária da Secretaria, conforme abaixo descrito:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ÓRGÃO: 07

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0707001

PROJETO DE ATIVIDADE: 2043

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE: 15001001, 15400000, 15500000, 15760000

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de R\$ **2.529.737,49 (Dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos)**, sendo por ano de contrato, detalhado na Proposta de Preço vencedora do referido processo licitatório, reproduzida a seguir:

ITEM	ROTA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	Qtd	UNIDADE	TOTAL
1	501200116 - ITA057NAEST/POSTO SÃO JOSÉ/NH1/5,20 KM/Micro-ônibus.	CUSTO FIXO	R\$ 5.935,15	12	MÊS	R\$ 73.733,71
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 251,19	10	MÊS	
2	501200117 - ITA058VAMUNI LOTES NO PROJETO NH4, SÃO JOSÉ 1,88 KM/Micro-ônibus.	CUSTO FIXO	R\$ 5.935,15	12	MÊS	R\$ 72.351,58
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 112,97	10	MÊS	
3	501200118 - ITA059MAMUNI/GANHÃES / SEDE DO DISTRITO/5,50 KM/Ônibus.	CUSTO FIXO	R\$ 6.093,04	12	MÊS	R\$ 79.265,51
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 614,90	10	MÊS	
4	501200119 - ITA060VAMUNI/GANHÃES / SEDE DO DISTRITO/5,50 KM/Ônibus	CUSTO FIXO	R\$ 6.093,04	12	MÊS	R\$ 79.265,51
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 614,90	10	MÊS	
5	9909902808 - JUN059MAMUNI/ SÍTIO S. FRANCISCO, CORREDOR DO CEMITÉRIA, BARREIRAS CARNAÍBA TORTA, FAZ. SÃO GONÇALO 13,70 KM Micro-ônibus	CUSTO FIXO	R\$ 5.935,15	12	MÊS	R\$ 79.454,52
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 823,27	10	MÊS	
6	9909902838 - MAD001MAMUNI /MARIAD, SPECIAL FRUIT, ENTRADA DO QUIPÁ, PURA FRUTA, DONA WANDA, QUIPÁ 10,20 KM Van	CUSTO FIXO	R\$ 6.266,51	12	MÊS	R\$ 79.255,63
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 405,75	10	MÊS	
7	2301000083 - SED005MAMUNI/ PRAIA DO RODEADOURO/JOÃO PAULO II/ 5,76 KM /Ônibus.	CUSTO FIXO	R\$ 6.093,04	12	MÊS	R\$ 78.942,15
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 582,56	10	MÊS	
8	2301000084 - SED006VAMUNI/ PRAIA DO RODEADOURO/JOÃO PAULO II/ 5,66 KM /Ônibus.	CUSTO FIXO	R\$ 6.093,04	12	MÊS	R\$ 78.830,35
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 571,38	10	MÊS	
9	2301000085 - SED007MAMUNI/ PRAIA DO RODEADOURO/JOÃO PAULO II / 5,66 KM /Micro-ônibus.	CUSTO FIXO	R\$ 5.935,15	12	MÊS	R\$ 74.293,03
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 307,12	10	MÊS	
10	2301000086 - SED008VAMUNI/ PRAIA DO RODEADOURO/JOÃO PAULO II/ 5,66 KM /Ônibus.	CUSTO FIXO	R\$ 6.093,04	12	MÊS	R\$ 78.830,35
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 571,38	10	MÊS	
11	2301000087 - SED009MAMUNI - V1/ PRAIA DO RODEADOURO/BRISA DA SERRA/ANTÔNIO GUILHERMINO/ 5,20 KM /Micro-ônibus.	CUSTO FIXO	R\$ 5.935,15	12	MÊS	R\$ 73.999,97
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 277,81	10	MÊS	
12	2301000088 - SED009MAMUNI - V2/ PRAIA DO RODEADOURO/BRISA DA SERRA/JOÃO PAULO II/ 5,20 KM /Ônibus.	CUSTO FIXO	R\$ 6.093,04	12	MÊS	R\$ 78.285,11
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 516,86	10	MÊS	
13	2301000090 - SED010MAMUNI/ PRAIA DO RODEADOURO/BRISA DA SERRA/ANTÔNIO GUILHERMINO/ 5,20KM /Van.	CUSTO FIXO	R\$ 6.266,51	12	MÊS	R\$ 77.149,31
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 195,11	10	MÊS	
14	13744 - SED012VAMUNI/ RESIDENCIAL MAIRÍ/RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO/ANTÔNIO CONSELHEIRO/ARGEMIRO/ 4,82KM /Ônibus.	CUSTO FIXO	R\$ 6.093,04	12	MÊS	R\$ 77.540,35
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 442,38	10	MÊS	
15	2301000093 - SED013IAMUNI/RESIDENCIAL ITABERABA I, II, III/TABULEIRO/CEASA/SÃO GERALDO/ 15,68 KM /Micro-ônibus.	CUSTO FIXO	R\$ 5.935,15	12	MÊS	R\$ 78.469,92
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 724,81	10	MÊS	
16		CUSTO FIXO	R\$ 5.935,15	12	MÊS	R\$ 73.274,23





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	2301000094 - SED014MAMUNI/ ILHA DE NOSSA SENHORA/JARDIM UNIVERSITÁRIO/ 4,44 /Micro-ônibus.	CUSTO VARIÁVEL	R\$ 205,24	10	MÊS	
17	2301000098 - SED019IAMUNI - V1/ RESIDENCIAL DR. HUMBERTO/ MAIRI/RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO/ 7,12 KM/ Ônibus.	CUSTO FIXO	R\$ 6.093,04	12	MÊS	R\$ 79.239,71
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 612,32	10	MÊS	
18	2301000100 - SED019IAMUNI - V3/ RESIDENCIAL DR. HUMBERTO/ MAIRI/RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO/ 11,04KM /Micro-ônibus.	CUSTO FIXO	R\$ 5.935,15	12	MÊS	R\$ 76.325,08
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 510,32	10	MÊS	
19	2301000101 - SED020MAMUNI/ PRAIA DO RODEADOURO/BRISA DA SERRA/ 3,88 KM /Ônibus.	CUSTO FIXO	R\$ 6.093,04	12	MÊS	R\$ 77.020,91
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 390,44	10	MÊS	
20	2301000108 - SED023MAMUNI/ PRAIA DO RODEADOURO, VILA NOVA FÉ, JOÃO PAULO II/ 4,98KM /Micro-ônibus.	CUSTO FIXO	R\$ 5.935,15	12	MÊS	R\$ 73.853,90
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 263,21	10	MÊS	
21	2301000109 - SED024VAMUNI/ PRAIA DO RODEADOURO, VILA NOVA FÉ, JOÃO PAULO II/ 4,98KM/Ônibus.	CUSTO FIXO	R\$ 6.093,04	12	MÊS	R\$ 78.168,15
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 505,16	10	MÊS	
22	9909902851 - SED032NAMUNI /PRAIA DO RODEADOURO / BRISA DA SERRA/ JOÃO PAULO II 7,36 KM Van	CUSTO FIXO	R\$ 6.266,51	12	MÊS	R\$ 77.946,00
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 274,78	10	MÊS	
23	9909902853 - SED034MAEST /SEDE/DR.HUMBERTO/MAIRI/RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO/ DOM JOSÉ RODRIGUES 4,85 KM Ônibus	CUSTO FIXO	R\$ 6.093,04	12	MÊS	R\$ 77.287,51
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 417,10	10	MÊS	
24	9909902854 - SED035MAMUNI /SEDE/DR.HUMBERTO/MAIRI/RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO/ DOM JOSÉ RODRIGUES 4,85 KM Ônibus	CUSTO FIXO	R\$ 6.093,04	12	MÊS	R\$ 77.287,51
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 417,10	10	MÊS	
25	9909902855 - SED036VAEST/ SEDE/DR.HUMBERTO/MAIRI/RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO/ DOM JOSÉ RODRIGUES 4,85 KM Ônibus	CUSTO FIXO	R\$ 6.093,04	12	MÊS	R\$ 77.287,51
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 417,10	10	MÊS	
26	13743 - SED037VAMUNI /SEDE/DR.HUMBERTO/MAIRI/RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO/ DOM JOSÉ RODRIGUES 4,85 KM Ônibus	CUSTO FIXO	R\$ 6.093,04	12	MÊS	R\$ 77.287,51
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 417,10	10	MÊS	
27	9909902856 - SED038VAMUNI /RESIDENCIAL ITABERABA I, II, III/ CASTELO BRANCO/ ALTO DO CRUZEIRO 5,49 KM Micro-ônibus	CUSTO FIXO	R\$ 5.935,15	12	MÊS	R\$ 73.759,60
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 253,78	10	MÊS	
28	9909902857 - SED039VAMUNI/ RESIDENCIAL ITABERABA I, II, III/ CASTELO BRANCO/ ALTO DO CRUZEIRO 5,50 KM Micro-ônibus	CUSTO FIXO	R\$ 5.935,15	12	MÊS	R\$ 73.397,64
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 254,24	10	MÊS	
29	9909902858 - SED040MAMUNI - V1/ RESIDENCIAL ITABERABA I, II, III/ CASTELO BRANCO/ ALTO DO CRUZEIRO 5,50 KM Micro-ônibus	CUSTO FIXO	R\$ 5.935,15	12	MÊS	R\$ 73.764,22
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 254,24	10	MÊS	
30	9909902859 - SED040MAMUNI - V2 RESIDENCIAL ITABERABA I, II, III/ CASTELO BRANCO/ ALTO DO CRUZEIRO 5,50 KM Micro-ônibus	CUSTO FIXO	R\$ 5.935,15	12	MÊS	R\$ 73.764,22
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 254,24	10	MÊS	
31	9909902860 - SED041MAMUNI/RESIDENCIAL DR. HUMBERTO3, RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO, RESIDENCIAL MAÍRI, PIRANGA II, NOVA ESPERANÇA, PIRANGA I, ARGEMIRO, CODEVASF 4,74 KM Micro-ônibus	CUSTO FIXO	R\$ 5.935,15	12	MÊS	R\$ 73.483,63
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 226,18	10	MÊS	
32	9909902861 - SED042VAMUNI /RESIDENCIAL DR. HUMBERTO3, RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO, RESIDENCIAL MAÍRI, PIRANGA II, NOVA ESPERANÇA, PIRANGA I, ARGEMIRO, CODEVASF 16,42 KM Micro-ônibus	CUSTO FIXO	R\$ 5.935,15	12	MÊS	R\$ 78.958,98
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 773,71	10	MÊS	
33	9909902863 - SED044VAEST/RESIDENCIAL DOUTOR HUMBERTO/DOM JOSÉ RODRIGUES 8,52 KM Van	CUSTO FIXO	R\$ 6.266,51	12	MÊS	R\$ 77.964,18
		CUSTO VARIÁVEL	R\$ 276,60	10	MÊS	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 05787e25 - Doc: 2118 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9596a4b6-3fd7-4ddb-a643-173f20331ca7

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida Nota de Empenho que segue anexo.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos serviços efetivamente executados.

Parágrafo Terceiro – A empresa apresentará a garantia contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor do objeto ora contratado, sob a forma de [espécie / fiança / seguro], no valor de R\$ [valor em algarismos] ([valor por extenso]), válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderá ser reajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (Doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro – Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme estabelecido no do Termo de Referência

Parágrafo Segundo – As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

A Ordem de Serviço definirá a data de início da execução contratual e será emitida com antecedência mínima de 30 dias desta data.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo: A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital de Licitação e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, a Secretaria de Educação e Juventude designa o(a) Sr(a). MARILEIDE DOS SANTOS JERICÓ, para ser o(a) fiscal do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es).

Parágrafo Quarto: O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos equipamentos/serviços ora licitados o fará mediante verificação, a fim de constatar se está(ão) sendo apresentado(s) conforme o licitado, não se caracterizando, neste ato, a aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias pela Secretaria de Educação e Juventude, após a efetiva execução do(s) serviço(s), mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Contrato, na(s) rota(s) efetivamente contratada(s) e executada(s);

- É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;
- É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente ter exarado em seu campo de informações adicionais, dias letivos, o número da nota de empenho, mês de competência, número do Contrato, fonte de recurso, dados bancários da licitante e, obrigatoriamente, ser acompanhadas de documento atrelado ao número da nota fiscal que possua a descrição da rota, os valores unitários e respectivos valores totais ser assinado junto a nota fiscal correlata.

- O Gestor/Fiscal encaminhará ao Setor Financeiro da Secretaria de Educação e Juventude solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação;
- A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do serviço, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura vincenda;

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

A CONTRATADA deverá apresentar à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;
- Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal Nº 8.212/1991;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII.A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 10 de maio de 1943;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

O pagamento somente será feito mediante depósito em conta bancária em nome da Licitante Contratada, conforme descrita no Contrato;

Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços/Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada;

Caso de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX

$I = (6 / 100) : 365$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

A informação de R\$/km equivalente, constante na tabela do Anexo III, é descrito para formação do preço referencial do processo licitatório. O efetivo pagamento será feito conforme custo fixo e custo variável propostos pelo licitante vencedor, em conformidade ao estabelecido nesta seção do Termo de Referência;

O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada

- Os custos fixos serão pagos todos os meses durante o prazo contratual, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 meses do ano;
- Os custos variáveis serão pagos somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via;
- A título de exemplo, os quadros seguintes demonstram os pagamentos de uma rota em um mês em que houve efetiva prestação do serviço e em um mês de férias ou recesso escolar:
- Mês com 22 dias de aula e distância percorrida conforme projeto:

EXEMPLO DE CÁLCULO		
mês COM aula (utilizando valores referenciais)		
Veículo: Ônibus - Rota 01 (Ônibus 01)		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	x
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	x,xx km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	x,xx km
Custo fixo (R\$/mês)	R\$ xxxxx	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)	R\$ xxxxx
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)	R\$ xxxxx
Valor a ser pago = Custo Fixo + (Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpa) + (Custo Quilométrico pavimentado*Qpav)	
Valor a ser pago = xxxxxx + (xxx*xxx) + (xxx*xxx)	
Valor a ser pago = R\$xxxxxxx (equivalente a xxxxR\$/km)	

Exemplo de pagamento em mês com aulas

- Mês completo de férias escolares (ou seja, sem aulas)

EXEMPLO DE CÁLCULO		
mês SEM aula (utilizando valores referenciais)		
Veículo: Ônibus - Rota 01 (Ônibus 01)		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	x
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	x,xx km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	x,xx km
Custo fixo (R\$/mês)	R\$ xxxxx	
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)	R\$ xxxxx	
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)	R\$ xxxxx	
Valor a ser pago = Custo Fixo + (Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpa) + (Custo Quilométrico pavimentado*Qpav)		
Valor a ser pago = xxxxxx + (xxx*0) + (xxx*0)		
Valor a ser pago = R\$xxxxxxx (equivalente a xxxxR\$/km)		

Exemplo de pagamento em mês sem aulas

- Os custos fixos e variáveis devem ser calculados para cada tipo de veículo conforme disposto no **Anexo I** do Termo de Referência;
- Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;
- A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do **Anexo I** do Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boleto de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;
- O valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução;

De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;
- Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricas;

Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;

Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;

- Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;
- A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;

O pagamento dos serviços executados será efetuado após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria de Educação e Juventude atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato desta Secretaria, bem como após a apresentação da nota fiscal de prestação de serviço, observando o item 22.6 e da comprovação do adimplemento da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato relativos ao mês anterior;

- Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores do Termo de Referência;
- Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela Administração, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando-a de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Segundo – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a se manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal;

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- Multa de:
- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas A e B, abaixo; e
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

independentes entre si;

- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades municipais pelo prazo de até cinco anos;
- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 do Termo de Referência;

Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 24.2.1, 24.2.3, 24.2.4 e 24.2.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas A e B:

Tabela A

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela B

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu	01





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	pessoal, por funcionário e por dia;	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	01

A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Item	Conduta	Sanção
I	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos;	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente;
II	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora;	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente;
III	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente;	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado;
IV	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou ainda, não executar contento o serviço que lhe foi determinado;	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente;
V	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação;	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente;
VI	Descumprimento das especificações constantes no Item do Termo de Referência que trata “dos veículos”	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
VII	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros.	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

Tabela 3: outras condutas e penalidades

- A primeira ocorrência das condutas listadas entre os itens I - VI da Tabela será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas;
- A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações;
- São exemplos de situações enquadradas no item VII: falta de manutenção preventiva/corretiva, trafegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;
- As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município ou a terceiros;
- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as das demais, quando cabíveis;
- A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes, não podem superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês sob análise;
- Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do Artigo 86 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações, e em consequência isenta o Administração do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos;
- Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração;
- As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

A multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

- Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo a ser definido ao término do processo administrativo de apuração da infração, em qualquer caso, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

Se, durante a aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto desta contratação, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e resumidas na tabela a seguir.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos serviços executados e aceitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o(a) Sr(a) **RAMON DE JESUS MIRANDA**, nacionalidade, profissão e estado civil do(a) representante da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Juazeiro – BA, 09 de Agosto de 2023.



CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BA

CONTRATADA:

MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME

GESTOR DO CONTRATO

WANK REMY DE SENA MEDRADO

FISCAL DO CONTRATO

MARILEIDE DOS SANTOS JERICÓ

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____ CPF: _____

ASSINATURA: _____







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 2118 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9596a4b6-3fd7-4ddb-a643-173f20331ca7

Código para verificação: 5B08-FF50-CA5C-6E02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 05/04/2024 12:05:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5B08-FF50-CA5C-6E02>

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE MIRANDA
TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 13.168.223/0001-04

EDNALDO SERGIO MAIA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/12/1966, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 259.632.015-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0404674577, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DA GRECIA, 251, SANTA MARIA GORETTI, JUAZEIRO, BA, CEP 48904265, BRASIL.

RAMON DE JESUS MIRANDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/03/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 011.853.335-50, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 962817660, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SIPRIANO BRAZ NASCIMENTO, 355, AMARALINA, ITAGIBA, BA, CEP 45585000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600170041, com sede na Rua Lidio Coelho Lima, 8, Centro Itagibá, BA, CEP 45585000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.168.223/0001-04, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL TRANSPORTE ESCOLAR TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR LOCAÇÃO DE EMBARCACOES SEM TRIPULACAO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA.

CNAE FISCAL

4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4921-3/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4924-8/00 - transporte escolar
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7719-5/01 - locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra

Req: 81400000307626

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/01/2024

Certifico o Registro sob o nº 98465783 em 29/01/2024

Protocolo 249870819 de 27/01/2024

Nome da empresa MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA NIRE 29600170041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 107822096719352

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26wrb3g_gwd0vIscH20&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmhcfrg
Assessoria Jurídica - 18070001853385500-BA - Rua Lidio Coelho Lima, 8 - Centro Itagibá, BA, CEP 45585000 - NIRE 29600170041 - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9596a4b6-3fd7-4ddb-a643-173f20331ca7

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE MIRANDA
TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 13.168.223/0001-04

DE MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR SELECAO E AGENCIAMENTO DE
MAO DE OBRA.

CNAE FISCAL

4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4921-3/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4924-8/00 - transporte escolar
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,
intermunicipal, interestadual e internacional
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7719-5/01 - locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem
condutor
7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica
diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do sócio,
podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital totalmente integralizado de R\$ 3.600.000,00 (três milhões seiscentos mil reais), em
moeda corrente nacional, representado por 3.600.000 (três milhões seiscentos mil) quotas de
capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:

RAMON DE JESUS MIRANDA, com 3.240.000 (Três Milhões e Duzentos e Quarenta Mil)
quotas, perfazendo um total de R\$ 3.240.000,00 (Três Milhões Duzentos e Quarenta Mil Reais)
EDNALDO SERGIO MAIA DA SILVA, com 360.000 (Trezentos e Sessenta Mil) quotas,
perfazendo um total de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu sócio, Ramon de Jesus Miranda, a quem caberá dentre
outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta LTDA, sendo a
responsabilidade do sócio, limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a
apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

Req: 81400000307626

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98465783 em 29/01/2024

Protocolo 249870819 de 27/01/2024

Nome da empresa MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA NIRE 29600170041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 107822096719352

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

29/01/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26wrb3g_gwd0v1sch20&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
Assinado eletronicamente pelo(s) MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9596a4b6-3fd7-4ddb-a643-173f20331ca7

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE MIRANDA
TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 13.168.223/0001-04



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26wrb3g_gwd0vIscH20&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmfcfRg
Assinador: 87637AUMEN12180700618538556-RamondedeJesusMiranda
Acesse em: https://e.cnm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 9596a4b6-3fd7-4ddb-a643-173f20331ca7

CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESENPEDIMENTO

O sócio declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta LTDA, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Itagibá, estado do Bahia, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de LTDA.

O instrumento do Ato de alteração com consolidação de LTDA, será assinado em vias de igual forma teor e consistência.

O sócio lavra o presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ITAGIBA-BA, 24 de janeiro de 2024.

EDNALDO SERGIO MAIA DA SILVA

RAMON DE JESUS MIRANDA

Req: 81400000307626

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

29/01/2024

Certifico o Registro sob o nº 98465783 em 29/01/2024

Protocolo 249870819 de 27/01/2024

Nome da empresa MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA NIRE 29600170041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 107822096719352

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	249870819 - 27/01/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600170041
CNPJ 13.168.223/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98465783 DE 29/01/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 29/01/2024

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98465783

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01185333550 - RAMON DE JESUS MIRANDA - Assinado em 25/01/2024 às 09:58:20

Cpf: 25963201500 - EDNALDO SERGIO MAIA DA SILVA - Assinado em 25/01/2024 às 16:30:19

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª FOLHA (Cópia) / 2ª FOLHA (Cópia)
RAMON DE JESUS MIRANDA

2ª FOLHA (Cópia) / 2ª FOLHA (Cópia)
20/03/1985, ITANAJÁ, BA

24/10/2023 13/10/2023

001.853.335-50 04644263025

AB

BRASILEIRO

LOCALIDADE: LOURINAL ANDRADE MIRANDA

RUSSANA DE JESUS MIRANDA

2473543766



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

2473543766

CC	VE	TI	DT
01	01	01	13/10/2023
02	01	01	13/10/2023
03	01	01	13/10/2023
04	01	01	13/10/2023
05	01	01	13/10/2023
06	01	01	13/10/2023
07	01	01	13/10/2023
08	01	01	13/10/2023
09	01	01	13/10/2023
10	01	01	13/10/2023
11	01	01	13/10/2023
12	01	01	13/10/2023
13	01	01	13/10/2023
14	01	01	13/10/2023
15	01	01	13/10/2023
16	01	01	13/10/2023
17	01	01	13/10/2023
18	01	01	13/10/2023
19	01	01	13/10/2023
20	01	01	13/10/2023
21	01	01	13/10/2023
22	01	01	13/10/2023
23	01	01	13/10/2023
24	01	01	13/10/2023
25	01	01	13/10/2023
26	01	01	13/10/2023
27	01	01	13/10/2023
28	01	01	13/10/2023
29	01	01	13/10/2023
30	01	01	13/10/2023
31	01	01	13/10/2023
32	01	01	13/10/2023
33	01	01	13/10/2023
34	01	01	13/10/2023
35	01	01	13/10/2023
36	01	01	13/10/2023
37	01	01	13/10/2023
38	01	01	13/10/2023
39	01	01	13/10/2023
40	01	01	13/10/2023
41	01	01	13/10/2023
42	01	01	13/10/2023
43	01	01	13/10/2023
44	01	01	13/10/2023
45	01	01	13/10/2023
46	01	01	13/10/2023
47	01	01	13/10/2023
48	01	01	13/10/2023
49	01	01	13/10/2023
50	01	01	13/10/2023
51	01	01	13/10/2023
52	01	01	13/10/2023
53	01	01	13/10/2023
54	01	01	13/10/2023
55	01	01	13/10/2023
56	01	01	13/10/2023
57	01	01	13/10/2023
58	01	01	13/10/2023
59	01	01	13/10/2023
60	01	01	13/10/2023
61	01	01	13/10/2023
62	01	01	13/10/2023
63	01	01	13/10/2023
64	01	01	13/10/2023
65	01	01	13/10/2023
66	01	01	13/10/2023
67	01	01	13/10/2023
68	01	01	13/10/2023
69	01	01	13/10/2023
70	01	01	13/10/2023
71	01	01	13/10/2023
72	01	01	13/10/2023
73	01	01	13/10/2023
74	01	01	13/10/2023
75	01	01	13/10/2023
76	01	01	13/10/2023
77	01	01	13/10/2023
78	01	01	13/10/2023
79	01	01	13/10/2023
80	01	01	13/10/2023
81	01	01	13/10/2023
82	01	01	13/10/2023
83	01	01	13/10/2023
84	01	01	13/10/2023
85	01	01	13/10/2023
86	01	01	13/10/2023
87	01	01	13/10/2023
88	01	01	13/10/2023
89	01	01	13/10/2023
90	01	01	13/10/2023
91	01	01	13/10/2023
92	01	01	13/10/2023
93	01	01	13/10/2023
94	01	01	13/10/2023
95	01	01	13/10/2023
96	01	01	13/10/2023
97	01	01	13/10/2023
98	01	01	13/10/2023
99	01	01	13/10/2023
100	01	01	13/10/2023

LOCAL: ITANAJÁ, BA

BAHIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 13.168.223/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:05:04 do dia 21/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/09/2024.

Código de controle da certidão: **121F.E7C8.617D.50BC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242562622

RAZÃO SOCIAL	
MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
011.680.211 - BAIXADO	13.168.223/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Itagibá
SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS
RUA CHILE, 01 PREDIO
CENTRO - ITAGIBÁ - BA CEP: 45585-000
CNPJ: 13.701.966/0001-06



Processo: 05787e25 - Doc: 2118 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9596a4b6-3fd7-4ddb-a643-173f20331ca7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000185/2024.E

Nome/Razão Social: **MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **MD TRANSPORTES E SERVIÇOS**
Inscrição Municipal: **0000517** CPF/CNPJ: **13.168.223/0001-04**
Endereço: **RUA LIDIO COELHO LIMA, 8**
CENTRO ITAGIBÁ - BA CEP: 45585-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 03/06/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **02/08/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **6600009731930000004726060000185202406033**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://itagiba.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.168.223/0001-04

Certidão nº: 42407310/2024

Expedição: 17/06/2024, às 06:28:56

Validade: 14/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.168.223/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.168.223/0001-04
Razão Social: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI LTDA ME
Endereço: RUA SIPRIANO BRAZ NASCIMENTO 355A / AMARALINA / ITAGIBA / BA / 45585-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024

Certificação Número: 2024072003002137468522

Informação obtida em 01/08/2024 08:45:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 162/2023

CONTRATO: 496/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 17/07/2024.

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A TRANSPORTE TERRESTRE ESCOLAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS E PROFESSORES QUE INTEGRAM A REDE PÚBLICA DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

JUAZEIRO-BA, 17 DE JULHO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 05787e25 - Doc: 2118 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9596a4b6-3fd7-4ddb-a643-173f20331ca7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 496/2023
MINUTA DE ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA E A
EMPRESA **MIRANDA TRANSPORTES E
SERVIÇOS LTDA.** DO PRAZO E SALDO.
OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, **SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 13.168.223/0001-04, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DESTES INSTRUMENTOS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A TRANSPORTE TERRESTRE ESCOLAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS E PROFESSORES QUE INTEGRAM A REDE PÚBLICA DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA. A CONTINUIDADE DESSES SERVIÇOS É CRUCIAL PARA ASSEGURAR O ACESSO À EDUCAÇÃO E A QUALIDADE DO ENSINO NO MUNICÍPIO.

A NECESSIDADE DE RENOVAR O CONTRATO COM A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR É JUSTIFICADA PELOS SEGUINTE MOTIVOS:

A EMPRESA CONTRATADA TEM DEMONSTRADO COMPETÊNCIA E COMPROMETIMENTO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. AS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS REALIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INDICAM ALTOS ÍNDICES DE SATISFAÇÃO POR PARTE DOS USUÁRIOS, DESTACANDO-SE A PONTUALIDADE, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS.

OS SERVIÇOS PRESTADOS ATENDEM ÀS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, BEM COMO ÀS EXIGÊNCIAS DE QUALIDADE IMPOSTAS PELO MUNICÍPIO. A EMPRESA MANTÉM A FROTA EM EXCELENTE CONDIÇÃO, REALIZANDO MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS REGULARMENTE, O QUE MINIMIZA RISCOS E GARANTE A SEGURANÇA DOS PASSAGEIROS.

A INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PODE CAUSAR GRANDES PREJUÍZOS AO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO EDUCATIVO, UMA VEZ QUE MUITOS ALUNOS DEPENDEM EXCLUSIVAMENTE DESSE MEIO PARA CHEGAR ÀS ESCOLAS. A CONTINUIDADE DO CONTRATO GARANTE QUE NÃO HAVERÁ INTERRUPÇÕES, ASSEGURANDO QUE TODOS OS ALUNOS E PROFESSORES POSSAM CHEGAR ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE FORMA SEGURA E PONTUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 09 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 09 DE AGOSTO DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 2.529.737,49** (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 17 DE JULHO DE 2024.







MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 345/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 496/2023

EMENTA: TERMO ADITIVO.
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.
RENOVAÇÃO DO CONTRATO.
POSSIBILIDADE LEGAL.
FUNDAMENTO NA LEI Nº. 8.666/93,
ART. 57.

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Educação e Juventude de Juazeiro - BA (SEDUC), através do Memorando/Ofício Interno 15.967/2024, em razão do Documento de Oficialização da Demanda N° 110/2024, em que foi solicitada análise acerca da **possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 496/2023**, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços relativos a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do município de Juazeiro/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

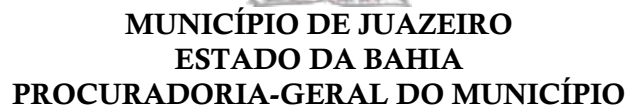
Data da vigência: 09/08/2024

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo:

Contratado: MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA;
CNPJ/MF N° 13.168.223/0001-04.

Ademais, a consulta foi instruída com os seguintes documentos:

- Documento de oficialização da demanda N° 110/2024;



- É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal,





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência.

Analisando os autos do processo administrativo e a justificativa apresentada pelo consulente, verificou-se que a renovação do referido contrato tem previsão na legislação, desde que não exceda os limites da Lei 8.666/93, albergada no art. 57. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;”

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcrevemos trecho onde se diz textualmente:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

A possibilidade da renovação/prorrogação deve ser prevista no Ato Convocatório/ Contrato, cuja dicção deve-se encontrar em perfeita sintonia com os dispositivos que regem a matéria, em especial a Lei 8.666/93 (*vide* Justificativa e contrato anexado).

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja a ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

Entrementes, **ADENTRANDO À CONSULTA**, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo. Compulsando os autos, encontra-se a justificava da necessidade de prorrogação, especialmente em razão de ser serviço cuja continuidade não poderia ser cessada.

Contudo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, em regra é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Destarte, comparando-se os requisitos para a realização de tal procedimento requerido, pode-se concluir:

- (a) Resta que a renovação do prazo de vigência do contrato foi prevista no ato convocatório/instrumento contratual, mesmo não expressamente presente, há elementos suficientes para tal interpretação;
- (b) Trata-se de serviço de natureza continuada;
- (c) Há manifestação pelo Ente Público e pela Contratada em celebrar o Termo Aditivo;
- (d) Há justificativa quanto a vantajosidade econômica;
- (e) O prazo não excede aos limites da Lei 8.666/93 e foi fixado em sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que foi efetivada nos limites do exercício orçamentário;

Assim, nada obstante a possibilidade jurídica do procedimento em epígrafe, existe **necessidade de correção** de documentação por parte das interessadas, já que consta nos autos, certificado de regularidade do FGTS – CRF vencido e divergência quando a natureza do pregão realizado para a contratação (**Documento**





Processo: 057/87e25 - Doc. 2118 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:33.
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc_seamCodigoV6-444-6666670399163466-05090-00-000445-17032105042877C09-19566/ccc2cijjia/rq_woc

III – DA CONCLUSÃO

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos de do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 29 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9561-6AC1-6229-FF9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 29/07/2024 11:58:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9561-6AC1-6229-FF9A>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 496/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA E A
EMPRESA **MIRANDA TRANSPORTES E**
SERVIÇOS LTDA. DO PRAZO E SALDO.
OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, **SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 13.168.223/0001-04, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DESTES INSTRUMENTOS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A TRANSPORTE TERRESTRE ESCOLAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS E PROFESSORES QUE INTEGRAM A REDE PÚBLICA DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA. A CONTINUIDADE DESSES SERVIÇOS É CRUCIAL PARA ASSEGURAR O ACESSO À EDUCAÇÃO E A QUALIDADE DO ENSINO NO MUNICÍPIO.

A NECESSIDADE DE RENOVAR O CONTRATO COM A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR É JUSTIFICADA PELOS SEGUINTE MOTIVOS:

A EMPRESA CONTRATADA TEM DEMONSTRADO COMPETÊNCIA E COMPROMETIMENTO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. AS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS REALIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INDICAM ALTOS ÍNDICES DE SATISFAÇÃO POR PARTE DOS USUÁRIOS, DESTACANDO-SE A PONTUALIDADE, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS.

OS SERVIÇOS PRESTADOS ATENDEM ÀS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, BEM COMO ÀS EXIGÊNCIAS DE QUALIDADE IMPOSTAS PELO MUNICÍPIO. A EMPRESA MANTÉM A FROTA EM EXCELENTE CONDIÇÃO, REALIZANDO MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS REGULARMENTE, O QUE MINIMIZA RISCOS E GARANTE A SEGURANÇA DOS PASSAGEIROS. A INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PODE CAUSAR GRANDES PREJUÍZOS AO







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 2118 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9596a4b6-3fd7-4ddb-a643-173f20331ca7

Código para verificação: 53D5-7627-AAD4-277F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAMON DE JESUS MIRANDA (CPF 011.XXX.XXX-50) em 01/08/2024 19:51:50 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade
Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 08/08/2024 21:42:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/53D5-7627-AAD4-277F>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 496/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 496/2023 –SEDOC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO, SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO. **CONTRATADA: MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 496/2023, DECORRENTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2023**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A TRANSPORTE TERRESTRE ESCOLAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS E PROFESSORES QUE INTEGRAM A REDE PÚBLICA DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **09 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 09 DE AGOSTO DE 2025**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 2.529.737,49** (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2024.